TC 015.333/1997-3

Tipo Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Excluída); Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (Em Liquidação).

Requerente: Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. - Epp.

DESPACHO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada a partir de representação formulada por Juíza Federal, em face de irregularidade em acordo firmado extrajudicialmente entre dirigente do extinto DNER e a empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda., CNPJ 68.612.563/0001-74.

2. Estando os autos com trânsito em julgado e encerrados (peça 143), e empresa ingressou com petição denominada de "Recurso de Revisão" (peças 145-157), em face do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário (peça 81, p. 23-24).

3. Após análise feita pela Secretaria de Recursos (Serur), às peças 161 a 163, endossada por esta Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), à peça 165, o pleito da empresa foi recebido como mera petição e seu recebimento foi negado em razão do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

4. Face à negativa, a empresa encaminhou duas novas petições a este Tribunal de Contas, que foram juntadas às peças 167 e 170. Após análise preliminar, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) encaminhou os autos para manifestação desta Segecex.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Serur para que analise as novas petições encaminhadas pela Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.

Segecex, em 7 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

Secretário-Geral de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70224077.